



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROJETO DE LEI Nº / 2016.**

**Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção a entidade que especifica.**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 69/2016**

**Autor:** PREFEITO MUNICIPAL

**Ementa:** AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEBER SUBVENÇÃO A ENTIDADE QUE ESPECIFICA.

**PROTOCOLO GERAL Nº 1368/2016**

Data: 24/06/2016 - Horário: 14:23



**Dr. Vito Ardito Lerário**, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal poderá conceder subvenção à entidade social, sem fins lucrativos, elencada abaixo, proveniente de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD

| Entidade | Federal       | Ficha | Verba              |
|----------|---------------|-------|--------------------|
| APAE     | R\$ 28.000,00 | 525   | FUMCAD / Subvenção |

**Art. 3º** A entidade somente receberá o repasse, mediante a apresentação preliminar dos documentos que a habilite ao recebimento, nos termos da Instrução nº 01/16 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Federal 8.666/93.

**Parágrafo Único:** A forma de repasse constará do instrumento que formaliza a subvenção à entidade.

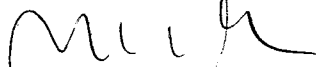
**Art. 4º.** Fica ainda, o Chefe do Executivo autorizado a celebrar termos aditivos e/ou rerratificação, que se fizerem necessários para o atendimento e desenvolvimento dos projetos.

**Art. 5º** As dotações orçamentárias a serem oneradas nos repasses ou para anulação para abertura de crédito adicional suplementar e especial são:

- 01.14.21.08.243.0019.2002.3.3.50.43.00.03 ficha 525;
- 01.14.21.08.243.0019.2002.3.3.90.39.00.03 ficha 530 e
- 01.14.21.08.243.0019.1009.4.4.50.52.00.03 ficha 627

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 23 de junho de 2016.

  
**Vito Ardito Lerário**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**MENSAGEM Nº 48 / 2016.**

**Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção as entidades que especifica.**

**Exmo. Sr.**  
**Vereador Felipe Francisco César Costa**  
**Presidente da Câmara de Vereadores de**  
**Pindamonhangaba/SP.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que **Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção às entidade que especifica.**

O presente projeto é proposto visando a concessão de subvenção à entidade social *APAE*, em complementação aos recursos repassados pelo FUMCAD para a execução de ações pela *APAE*, conforme estabelecido em plano de trabalho e deliberado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Resolução CMDCA nº 48, de 21 de junho de 2016, cópia anexa.

Portanto, Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto para reverter em benefícios imediatos para a comunidade, e para isso invocamos o Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 23 de junho de 2016.

  
**Vito Ardito Lerário**  
**Prefeito Municipal**

SAJ/app/Memo nº 384/2016